



PROCESSO N.º	: 218740/2015
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ	: 03.507.415/0026-00
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO 084/2012/SEC/MT
GESTOR	: LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
CONVENENTE	: FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE DESPORTO ESCOLAR
REPRESENTANTE DA CONVENENTE	: JOÃO BOSCO DE LAMÔNICA JÚNIOR
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	: ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO

1-INTRODUÇÃO

Senhor Conselheiro:

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira (documento digital nº 207437/2017), apresenta-se o Relatório de análise de conformidade da Tomada de Contas Especial Processo nº 218740/2015, instaurada pelo Sr. Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho – Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer- SEC.

A Tomada de Contas Especial foi remetida ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, através do processo nº 218740/2015, conforme documento digital nº 172844/2015.

Vale lembrar que a Tomada de Contas Especial foi instaurada em virtude de apurar os fatos e quantificar o dano decorrente das irregularidades constantes na prestação de contas do Termo de Convênio nº 084/2012/SEC.

O objeto desta Tomada de Contas é o provimento de recursos financeiros para o MT MAIS ESPORTE, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Federação Mato-grossense de Desporto Escolar, no valor de R\$ 27.995,00 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais). Sendo R\$ 25.450,00 repassados pelo concedente e R\$ 2.545,00 como contrapartida da convenente.



2- ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA FASE DE INSTRUÇÃO

A instauração, instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial, estão disciplinadas na Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014, visando averiguar a regularidade das condutas adotadas pelos responsáveis na elaboração da Tomada de Contas e de possível dano apurado.

Todavia, antes da publicação da citada normativa nos casos de transferência de recursos do Estado para outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, por meio de celebração de convênios a instauração de Tomadas de Contas Especial já era prevista nos artigos 44 a 49 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009, de 14 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração, execução e prestação de contas referente à transferência de recursos por meio de Convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual.

Com intuito de facilitar a utilização da citada Normativa, a Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso publicou Orientação Técnica 053/2011, que por sua vez foi utilizada para elaboração dos quesitos a serem respondidos, visando a verificação da regularidade das condutas adotadas pelos responsáveis pela elaboração da Tomada de Contas e apuração do possível dano.

As respostas negativas, constituem infração aos artigos explicitados em cada ponto de Verificação:

2.1. O processo esta devidamente autuado com as folhas numeradas, rubricadas e em ordem lógica dos fatos;

2.2. A Portaria que instituiu a Comissão de TCE foi publicada no DOE/MT nº 26478, de 18/02/2015 e 08/07/2015 (doc. digital nº 173121/2015, fls. 06 TC/MT);

2.3. A instauração da TCE foi feita por meio de ato de autoridade competente designando a instauração da mesma (Portaria Conjunta nº 011/2015/SECEL-MT, publicada em 18/02/2015);

2.4. O processo contém Ata de Instalação da Tomada de Contas Especial lavrada pela Comissão: Leandro Xavier Ursolino, Presidente; Kelly Katia



Benevides Viegas e Lucas Martins Maia de Oliveira - Membros; alterada pela Portaria nº 050/2015, publicada no dia 08/07/2015 acrescentando o servidor Rodrigo Souza Batista como membro. datada de 19/02/2015 (doc. digital nº 173121/2015, fls. 07-TC);

2.5. As cópias anexadas ao processo estão legíveis;

2.6. Integraram ao processo de Tomada de Contas Especial os documentos a seguir:

2.6.1. Ficha de qualificação do responsável que consta os dados, (doc. digital nº 173121/2015 fls. 09-TC).

2.6.2. Cópia integral do processo de transferência de recursos, conforme Nota de Ordem Bancária nº 15101.0001.13.00302-6 fls. 69-TC, juntamente com a prestação de contas, (doc. digital nº 173121/2015 fls. 10 a 101-TC).

2.6.3. Demonstrativo financeiro do débito, com indicação de: Identificação dos responsáveis; Valor original; origem e data da ocorrência.

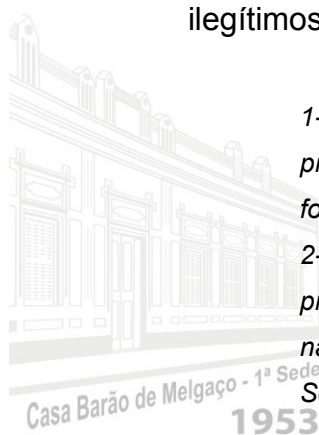
Segundo o processo, a Federação Mato-grossense de Desporto Escolar, na pessoa do Sr. João Bosco de Lamônica Júnior, é responsável pelo débito de R\$ 25.450,00, valor que deverá ser atualizado, de acordo com os índices da Portaria expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, consoante inciso XVII do artigo 14 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

2.6.4. Quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, mediante demonstrativo financeiro do débito;

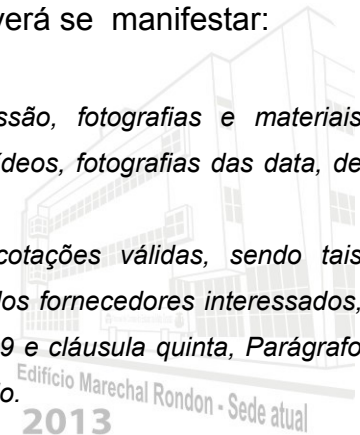
2.6.5. Foram constatados através do Relatório Técnico nº 021/2015 (doc. digital nº 173122/2015 fls. 14, 15-TC). Situações, fatos e atos ilegais ilegítimos ou antieconômico, que o Convenente deverá se manifestar:

1- A convenente deverá enviar a esta Comissão, fotografias e materiais promocionais do evento, como folders, cartazes, vídeos, fotografias das data, de forma legível e clara.

2- A convenente deverá apresentar 03 (três) cotações válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas em papel timbrado dos fornecedores interessados, na forma do Art. 23 da Instrução Normativa 03/2009 e cláusula quinta, Parágrafo Segundo, inciso XV do Termo de Convênio avençado.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



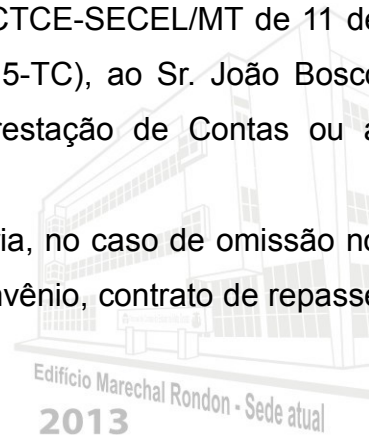
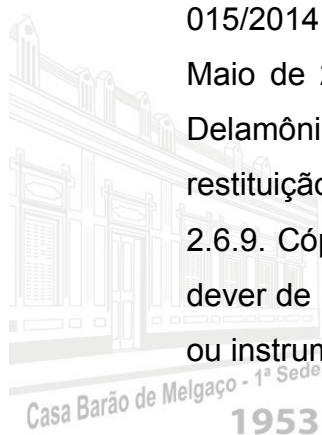
- 3- Deverá apresentar cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHF e do mapa de mídia com a inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pela partes, conforme Cláusula Oitava, alínea Y do Termo de Convênio avençado;
- 4- Realizou despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, sendo que estava previsto a Contratação de Serviços Pessoa Jurídica- Contratação de Mídia e foi emitida a nota fiscal de nº 01 em favor de Clinario Celestino Batista, CPF 010.983.151-97;
- 5- Deverá justificar a emissão da Nota Fiscal nº 01 em favor da Federação de Atletismo de Mato Grosso, sendo que o convênio nº 084/2012/FUNDEB foi firmado com a Federação Mato-grossense de Desporto Escolar, onde, além de não ser a mesma federação, divergem em CNPJ, e em endereço;
- 6- Deverá justificar a emissão da Nota Fiscal de nº 01 na cidade de Santo Antônio do Leverger, sendo que o evento foi realizado em Cuiabá;
- 7- Deverá apresentar cópia cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, conforme dispõe o art. 19 da IN 03/2009;
- 8- Deverá apresentar cópia do extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, conforme art. 34, I, alínea a da IN 03/2009;

2.6.6. Relato das medidas administrativas adotadas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débitos remetidos ao responsável.

2.6.7. Relatório conclusivo (doc. digital nº 173122/2015, fls. 36 a 41-TC), do tomador de contas especial, quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir do responsável.

2.6.8. Cópia das notificações de cobrança expedidas através dos ofícios nº s 015/2014 de 20/06/2014 fls. 04-TC e 036/2015/CTCE-SECEL/MT de 11 de Maio de 2015 (doc. digital nº 173122/2015, fls.15-TC), ao Sr. João Bosco Delamônica Junior para a apresentação da Prestação de Contas ou a restituição do valor repassados.

2.6.9. Cópia da notificação da entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de recursos mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere.





2.7. O relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial contemplou os elementos mínimos:

2.7.1. Evidenciou o fato norteador da instauração da Tomada de Contas.

2.7.2. Identificou, com clareza, das questões levantadas e o responsável pelas ocorrências, bem como o valor efetivo do dano causado ao Erário.

2.7.3. Indicou de forma circunstanciada as providências internas adotadas pela autoridade administrativa competente, visando a regularização da pendência.

2.8. O parecer de Auditoria nº 799/2015 da Controladoria Geral do Estado (doc. digital nº 173122/2015, fls. 72 a 77-TC), está de acordo com o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, indicando pela devolução ao cofre Estadual do valor integral transferido, R\$ 25.450,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) que deverá ser atualizado até a data do respectivo ressarcimento, aos responsáveis valores que deverão ser atualizado de acordo com os índices da Portaria expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

3- RESULTADO DAS RESPOSTAS

Após a análise da Tomada de Contas Especial nº 218740/2015, à luz dos quesitos legais relatados no item 2 deste relatório, atesta-se a sua conformidade ratificando-se a sua conclusão, cujo resultado se enquadra na Irregularidade IB-03, de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015-TP), conforme relatado a seguir:

1- IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009).



1.1- Irregularidade na prestação de contas do Convênio 084/2012, cabendo restituição do valor de R\$ 25.450,00 (valor apurado em 25/02/2013).

Evidencia: A Tomada de Contas foi remetida ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, através do processo nº 218740/2015, conforme documento digital nº 172844/2015.

Responsável:

**Conveniente: Federação Mato-grossense de Desporto Escolar
representado por : João Bosco de Lamônica Júnior**

Conduta: Deixou de prestar contas de acordo com o Termo de convênio nº 084/2012.

Nexo de Causalidade: Ao Deixar de prestar contas de acordo com Termo de convênio nº 084/2012 o Conveniente cometeu irregularidade, haja vista que a prestação de contas não pode ocorrer de modo diverso.

Culpabilidade: é razoável exigir que Conveniente preste contas de acordo com os termos do convênio.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos apresentados pelo Sr. **Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho**, Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em virtude de Tomada de Contas especial realizada em desfavor do Sr. **João Bosco de Lamônica Júnior**, Presidente da Federação Mato-grossense de Desporto Escolar, tendo como objeto o provimento de recursos financeiros para o MT MAIS ESPORTE, conclui-se que os documentos apresentados, atendem as exigências constantes na Resolução Normativa TCE/MT 24/2014.



Sendo assim, concluímos pela imputação do débito no valor de R\$ 25.450,00 ao **Sr. João Bosco de Lamônica Júnior**, em razão de prejuízos apurados em virtude do Convênio 084/2012.

Valor que deverá ser atualizado, de acordo com os índices da Portaria expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, consoante inciso XVII do artigo 14 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

1- IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009).

1.1- Irregularidade na prestação de contas do Convênio 084/2012, cabendo restituição do valor de R\$ 25.450,00 (valor apurado em 25/02/2013 que deverá ser atualizado pela Portaria nº 179/2016 – SEFAZ ou a que vier substituí-la).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, dia 12 de setembro de 2017.

Adelson Augusto Figueiredo

Técnico de Controle Público Externo

